

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 34

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a) que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da responsabilidade social, e a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de pessoas interessadas em prestar serviços no âmbito do Poder Judiciário Estadual;
- b) que a implantação do voluntariado poderá auxiliar os serviços forenses e administrativos e contribuirá para que os interessados possam auxiliar o serviço público e adquirir prática dos serviços de sua formação profissional;
- c) o disposto na Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a prestação de serviços voluntários no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Poder Judiciário Estadual, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 34

Art. 3º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Poder Judiciário Estadual e o prestador do serviço voluntário, conforme ANEXO.

§ 1º. O acordo poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.

§ 2º. Constarão no termo de adesão as atribuições, as proibições e os deveres inerentes ao serviço de voluntário.

§ 3º. Os dias e horários da prestação de serviço voluntário constarão no termo de adesão e serão combinados entre as partes envolvidas.

§ 4º. A assinatura do termo de adesão entre o Poder Judiciário e o prestador de serviço voluntário ficará a cargo do Diretor do Departamento Administrativo deste Tribunal ou do Juiz Diretor do Fórum da comarca.

§ 5º. O termo de adesão terá duas vias, sendo que a primeira deverá ser arquivada em pasta apropriada no Departamento Administrativo, e a segunda deverá ser destinada ao voluntário.

Art. 4º. A prestação de serviços voluntários será permitida a cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e que sejam:

I – servidores aposentados da instituição; ou

II – estudantes ou formados nas áreas de Direito, Medicina, Psicologia, Biblioteconomia, Assistência Social, Administração de Empresas, Contabilidade, Ciências Contábeis, Engenharia, Enfermagem e Ciência da Computação.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 34

§ 1º. Os bacharéis e os acadêmicos em Direito só serão admitidos mediante declaração, respectivamente, de que não advogam na comarca onde prestarão serviços ou de que não estão vinculados a escritório de advocacia.

§ 2º. O serviço voluntário é incompatível com a prestação remunerada de serviços como advogado dativo, juiz leigo ou conciliador dos juizados especiais ou perito em qualquer unidade da Justiça Estadual.

Art. 5º. A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário será efetivada mediante apresentação, no Departamento Administrativo ou Direção do Fórum da respectiva comarca, dos seguintes documentos:

I – ficha de inscrição devidamente preenchida, acompanhada de duas fotos 3x4 e de cópia de documento de identidade, CPF e comprovante de residência;

II – certidão de antecedentes criminais;

§ 1º. O Departamento Administrativo do Tribunal de Justiça fornecerá ficha de inscrição para preenchimento e manterá cadastro atualizado dos voluntários.

Art. 6º. A adesão do prestador de serviço voluntário será precedida de entrevista pessoal, realizada pelo Diretor do Fórum ou pelo chefe do setor onde será prestado o serviço voluntário.

Parágrafo único. É vedada nova adesão de candidato a prestador de serviço voluntário que tiver sido desligado anteriormente por violação às proibições e aos deveres definidos neste decreto.

Art. 7º. Os interessados em contar com a colaboração do serviço voluntário deverão encaminhar solicitação ao Departamento Administrativo ou à

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 34

Direção do Fórum da Comarca, indicando membro ou servidor para supervisionar a atuação do prestador de serviço voluntário.

Art. 8º. A prestação de serviço voluntário terá duração de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, condicionada, porém, ao parecer favorável do responsável pelo setor onde o voluntário estiver prestando serviço.

Art. 9º. São deveres do prestador de serviço voluntário, sob pena de desligamento:

I – manter comportamento compatível com o decoro da instituição;

II – zelar pelo prestígio do Poder Judiciário e pela dignidade de seu serviço;

III – guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição:

IV – observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

V – usar traje conveniente ao serviço;

VI – identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente quando a serviço do Poder Judiciário;

VII – tratar com urbanidade os membros da Magistratura, Ministério Público, servidores e auxiliares do Poder Judiciário, advogados e público em geral;

VIII – executar as atribuições constantes do termo de adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor no setor a que esteja subordinado;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 34

IX – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação voluntária;

X – respeitar as normas legais e regulamentares.

Art. 10. Ao prestador de serviço voluntário é proibido:

I – praticar atos privativos de membros ou servidores do Poder Judiciário;

II – identificar-se invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste órgão;

III – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

IV – retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim.

Art. 11. O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de seu serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 12. Ao término da vigência do termo de adesão será emitido certificado de prestação de serviço voluntário pela Direção do Departamento Administrativo ou Direção do Fórum da comarca, contendo o local e o período de trabalho.

Art. 13. Os casos omissos deverão ser decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 34

Curitiba, 23 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO

Presidente

ANEXO

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Curitiba – Pr., neste ato representado pelo Diretor do Departamento Administrativo ou pelo Juiz Diretor do Fórum da comarca e o Sr(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente na cidade de _____, rua _____, nº _____, aqui denominado “Voluntário”, com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e o Decreto nº ___/___, de ___/___/___, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

O serviço voluntário será prestado no âmbito do Poder Judiciário, e realizado de forma espontânea e sem o recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer outra obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, nos seguintes termos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 34

Trabalho voluntário na área/setor
de: _____

Serviço discriminado:

Período de atividade (diária, semanal e horários):

Cláusula Segunda:

Ao Poder Judiciário compete:

- pelo voluntário;
- a) manter supervisor para acompanhar os serviços realizados
 - b) controlar e avaliar a execução do serviço voluntário;
 - c) oferecer as condições necessárias para o bom desempenho das atribuições conferidas ao prestador do serviço voluntário;
 - d) emitir certificado de prestação de serviço voluntário, ao término da vigência do presente termo de adesão.

Cláusula Terceira:

São deveres do prestador de serviço voluntário, sob pena de desligamento:

- a) manter comportamento compatível com o decoro da instituição;
- b) zelar pelo prestígio do Poder Judiciário e pela dignidade de seu serviço;
- c) guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição;
- d) observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- e) usar traje conveniente ao serviço;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 34

- f) identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente quando a serviço do Poder Judiciário;
- g) tratar com urbanidade os membros da Magistratura, Ministério Público, servidores e auxiliares do Poder Judiciário, advogados e público em geral;
- h) executar as atribuições constantes do termo de adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor no setor a que esteja subordinado;
- i) justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação voluntária;
- j) respeitar as normas legais e regulamentares;
- l) reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários.

Cláusula Quarta:

Ao prestador de serviço voluntário é proibido:

- a) praticar atos privativos de membros ou servidores do Poder Judiciário;
- b) identificar-se invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste órgão;
- c) receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário.
- d) retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim.

Cláusula Quinta:

O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Sexta:

A rescisão desta convenção poderá ocorrer por ato unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita por uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, motivando-se a decisão.

Cláusula Sétima:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 34

Para dirimir quaisquer dúvidas em virtude do presente termo de adesão, as partes elegem o foro de Curitiba ou foro da comarca, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

Declaro estar ciente da legislação específica sobre o serviço voluntário e aceito atuar como voluntário conforme estabelece o presente termo de adesão.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Voluntário

Poder Judiciário